



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 465
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 196/2022	
Referência	: VI – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2018/128874-0 Autuado: AFONSO CELSO ALVES DE OLIVEIRA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um Processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) MARIO BASSO DIAS FILHO, considerando que foi encaminhado recurso ao Plenário deste Conselho (Id 155928) pelo profissional responsável pelos serviços, e informa que com o intuito de levantar recursos financeiros, o cliente AFONSO CELSO ALVES DE OLIVEIRA, proprietário da Faz São Francisco, município de Paranaíba-MS, contratou meus serviços e "assistência técnica" para elaboração de projeto técnico para apresentar junto ao Banco do Brasil (Projeto em anexo). Por um equívoco da minha equipe, na oportunidade, não foi recolhida a ART pertinente pelo profissional responsável, tendo o fato gerado o Auto de Infração Nº:2018/128874-0, sendo esta responsabilidade recaída sobre o cliente. Informado através do cliente em novembro de 2018, imediatamente entrei em contato com o CREA MS, que orientou a recolher a ART (em anexo ART e Comprovante de pagamento). No dia 19 de outubro 2020, o cliente entrou em contato informando que recebera uma notificação, onde informa que recurso foi negado e estabelecendo multa de R\$ 1.128,00, e solicito seja encaminhado este documento, em nível de recurso/reanálise, a Câmara Especializada de Agronomia do CREA/MS, para que haja "mudança na capitulação do Auto de Infração", eximido o cliente e me responsabilizando, como profissional e, se possível, considerar a suspensão de "multa" e, caso seja aplicada, que tenha seu valor mínimo, considerando o exposto e conforme o que está previsto no art. 73 da Lei 5.194/66 e art.3º da lei 6.496/77. Encaminha cópia do projeto técnico que consta que o projeto técnico (Id 155930) é da responsabilidade técnica da empresa Assist Consult. E Planej. Agrícola Ltda e o Responsável Técnico Anderson Fiorin com data de 31/5/2017; Considerando o parecer do conselheiro relator pelo Plenário (Id 162833), mantém a multa em grau mínimo; Considerando que foi encaminhado ofício da decisão do plenário e recebido em 20/4/21 (ID 162833); Considerando que a AIP encaminha a CI n. 056/2021-AIP para instrução técnica (Id 237351), tendo em vista a solicitação de reanálise por parte do profissional Eng. Agr. Anderson Fiorin, anexando o projeto de assistência técnica de sua responsabilidade em 31/5/2017, onde comprovação que antes da lavratura do AI o projeto de assistência técnica já tinha sido elaborado por profissional devidamente habilitado. . O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: "Pelo exposto acima somos pelo o cancelamento do Auto de Infração e arquivamento do processo Solicito o obséquo de dar ciência ao autuado". Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARINA MARCONDES QUEIROZ, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CLAUDIO RENATO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão Plenária PL/MS

PADIM BARBOSA, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, MARCELO FLAVIO DELGADO, MARCOS ANTONIO DA SILVA FERREIRA, MARCOS ANTONIO LEITE DAS VIRGENS, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, RICARDO RIVELINO ALVES, ROBERTO LUIZ COTTICA, RODRIGO THOME BAPTISTA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SERGIO VIERO DALAZOANA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.
Campo Grande, 10 de junho de 2022

Assinado Eletronicamente

**ENG. ELETRIC. LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR
1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA**